

Cajamar, 10 de junho de 2026.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Pregão Eletrônico nº 20/2026**

**Processo Administrativo nº 480/2026**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., informamos:

A Administração Municipal elaborou o orçamento estimativo da presente contratação utilizando como referência a Tabela SIURB INFRA 01/2026, amplamente utilizada por órgãos públicos para obras e serviços de infraestrutura, adotando os parâmetros constantes da referida base de dados, incluindo composições em regime desonerado e BDI de 25,69%.

Ressalta-se que a utilização de composições desoneradas decorre da metodologia da tabela de referência adotada, sendo prática historicamente utilizada pelo Município de Cajamar na elaboração de seus orçamentos referenciais, garantindo padronização, transparência e uniformidade nos procedimentos de estimativa de custos.

Quanto aos questionamentos apresentados:

- a) A adoção das composições constantes da Tabela SIURB INFRA 01/2026 visa assegurar a utilização de referência técnica oficial, reconhecida e amplamente empregada na Administração Pública, proporcionando critérios objetivos para a formação do orçamento estimativo.
- b) O orçamento estimativo não tem a finalidade de reproduzir a realidade tributária específica de cada empresa participante, mas sim estabelecer um parâmetro de referência para a Administração, conforme prevê a legislação vigente.
- c) A participação no certame é aberta a empresas enquadradas em qualquer regime tributário legalmente admitido, cabendo a cada licitante formular sua proposta considerando seus custos operacionais, tributários, administrativos e comerciais próprios.
- d) Os preços referenciais foram elaborados com base em sistema oficial de custos adotado pela Administração Pública, constituindo parâmetro de mercado para fins de estimativa da contratação. A exequibilidade das propostas será analisada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do edital.

e) Sim. Empresas que operam em regime não desonerado poderão participar normalmente do certame e apresentar suas propostas de acordo com sua estrutura de custos e encargos, não havendo qualquer exigência de que os licitantes adotem o mesmo regime tributário utilizado na composição do orçamento referencial da Administração.

Por fim, esclarece-se que a utilização de composições desoneradas na elaboração do orçamento estimativo não configura restrição à competitividade, tampouco afronta os princípios da isonomia e da ampla concorrência, uma vez que o orçamento de referência possui caráter meramente estimativo, sendo facultado aos licitantes apresentarem propostas compatíveis com sua realidade empresarial, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Atenciosamente,



**Eng. Ricardo Silas Thomaz**  
Subsecretário de Infraestrutura de Obras Públicas